

UFSCar N.º: 097/2022 Processo n.º 23112.022522/2022-14

Memorando de Entendimento

Universidade Deakin (Deakin)

Universidade Federal de São Carlos (Parte Acordante)

Partes

Universidade Deakin

ABN (Número de Empreendimento Australiano) 56 721 584 203 Em Rua Gheringhap, n.º 1 Vitória, 3220 Austrália (**Deakin**)

Universidade Federal de São Carlos mais detalhadamente qualificada no Item 1 do Anexo (Parte Acordante)

Preâmbulo

- A. Deakin e a Parte Acordante identificaram áreas de interesses e excelência em pesquisa.
- B. Deakin e a Parte Acordante estão interessadas em explorar a possibilidade de estabelecer uma relação de colaboração para levar a cabo atividades pertinentes alinhadas com seus respectivos interesses e *expertise*.
- C. Deakin e a Parte acordante celebraram um Acordo de Cooperação (Memorando de Entendimento) em 24 de julho de 2017, que propiciou o estabelecimento de uma frutífera relação entre elas no desenvolvimento de uma ou mais atividades colaborativas.
- D. Tal acordo de cooperação está previsto para extinguir-se em 24 de julho de 2022, mas suas partes têm interesse em conservar a relação entre elas para continuar levando a cabo atividades pertinentes alinhadas com seus respectivos interesses e *expertise*.
- E. As partes reconhecem que, embora não se pretenda que este novo Acordo de Cooperação/Memorando de Entendimento (MDE) estabeleça uma relação contratual vinculante entre elas, propiciará a extensão de sua relação frutífera levando à continuidade das atividades colaborativas em curso, bem como ao desenvolvimento de uma ou mais atividades colaborativas novas.

Disposições

1. Data de Entrada em Vigor e Vigência do MDE

Este MDE entrará em vigor na Data de Entrada em Vigor definida no **Item 2** do **Anexo** e permanecerá vigente pelo número de anos estipulado no **Item 2** do **Anexo**.

2. Áreas Amplas de Cooperação

As partes devem discutir oportunidades para colaboração. Tais discussões deverão:

- (a) identificar atividades de interesse comum das partes;
- (b) identificar oportunidades para que as partes desenvolvam conjuntamente atividades e projetos de pesquisa, incluindo a possibilidade de se candidatarem e submeterem propostas para receber financiamento e bolsas;

- (c) construir um arcabouço dentro do qual avançará sua colaboração, requerendo-se às partes celebrar acordos estipulando os termos e condições sob as quais atividades e projetos deverão ser levados a cabo; e
- (d) estabelecer um cronograma de revisão da execução deste MDE.

3. Atividades Previstas

Sem limitar o escopo da **cláusula 2**, as partes confirmam seu interesse em explorar oportunidades para colaboração nas áreas enumeradas no **Item 3** do **Anexo**. Espera-se que, sujeitas à disponibilidade de financiamento e à obtenção de todas as aprovações institucionais necessárias, as partes possam comprometer-se com as atividades previstas no **Anexo**.

4. Alterações e Termos Aditivos

- 4.1 As partes podem alterar este MDE a qualquer tempo mediante termos aditivos por escrito firmados pelo(s) representante(s) devidamente autorizado(s) de cada parte.
- 4.2 Quaisquer atividades resultantes deste MDE estarão sujeitas à disponibilidade de financiamento e à obtenção de todas as aprovações institucionais necessárias.
- 4.3 As partes deverão, quando necessário, celebrar acordos por escrito para propiciar atividades colaborativas resultantes deste MDE. Tais acordos deverão especificar, no mínimo, os detalhes das atividades e programas acordados, incluindo as contrapartidas e responsabilidades das partes, disposições sobre propriedade intelectual, confidencialidade e alocação de riscos.

5. Confidencialidade

- 5.1 Para os efeitos deste MDE, Informação Confidencial compreende informação que:
 - (a) é confidencial por sua natureza;
 - (b) seja classificada pelas partes como confidencial; ou
 - (c) as partes sabem ou devem saber que é confidencial,

e inclui, sem limitação, os termos deste MDE e todas as informações sobre as partes, seus funcionários, agentes, políticas e operações e qualquer propriedade intelectual das partes que seja disponibilizada ou se torne conhecida durante a vigência deste MDE ou como resultado da execução deste MDE, mas não inclui informação que:

- é ou torne-se de conhecimento público por qualquer meio que não descumprimento deste MDE; ou
- (e) tenha sido desenvolvida ou adquirida de forma independente por qualquer das partes.
- 5.2 As partes podem trocar Informações Confidenciais pertinentes aos fins deste MDE.
- 5.3 Cada parte deve tratar como confidencial toda Informação Confidencial de propriedade de ou fornecida pela outra parte e não pode usá-la ou revela-la a qualquer pessoa sem o prévio consentimento por escrito da outra parte, salvo para os fins previstos neste MDE.
- 5.4 Uma parte não descumprirá a cláusula 5.3 se a divulgação de Informação Confidencial houver sido requisitada por lei ou regulamento, desde que a parte requisitada a fazer a divulgação prontamente notifique a parte que disponibilizou a Informação Confidencial, para permitir-lhe quaisquer exceções ou dispensas de que se possa beneficiar nos termos de tal lei ou regulamento.

- 5.5 Cada uma das partes deve tomar as medidas possíveis conforme o requerido para manter a segurança da Informação Confidencial e evitar acesso ou uso não-autorizado da Informação Confidencial da outra parte sob sua posse.
- 5.6 Quando requerido, as partes deverão devolver toda Informação Confidencial e cópias da Informação Confidencial da parte requerente, independentemente da forma vem sendo conservada.
- 5.7 As disposições desta cláusula são vinculantes às partes e subsistirão à rescisão ou extinção deste

6. Propriedade Intelectual

O domínio de propriedade intelectual compartilhada pelas partes para fins de discussões travadas nos termos deste MDE permanecerá com o colaborador ou criador. Esta disposição é vinculante às partes e subsistirá à rescisão ou extinção deste MDE.

7. Gestão da Relação

Tão logo seja possível após o início da execução deste MDE, as partes deverão acordar uma estratégia para sua gestão e acompanhamento. A estratégia acordada deverá incluir os seguintes elementos:

- (a) comunicação regular entre os representantes das partes com relação a este MDE;
- (b) um processo justo de tomada de decisão;
- (c) procedimentos para revisão do progresso das atividades e projetos colaborativos iniciados no âmbito deste MDE; e
- (d) procedimentos para identificar e priorizar novas oportunidades para colaboração.

8. Rescisão

- 8.1 Cada uma das partes pode rescindir este MDE apresentando uma notificação por escrito à outra parte com antecedência mínima de três meses ou dentro de prazo mais curto se as partes assim houverem acordado por escrito.
- 8.2 A rescisão deste MDE não poderá afetar a implementação de atividades que tenham sido acordadas antes de tal rescisão, salvo se os acordos relativos a tais atividades dispuserem expressamente sobre tal rescisão.

9. Uso do Nome e Logotipo

As partes não podem usar, nem permitir a qualquer pessoa ou entidade usar, o nome e o logotipo ou qualquer variação do nome e do logotipo da outra parte sem prévia aprovação por escrito de representante autorizado desta parte.

10. Efeitos Jurídicos deste MDE

10.1 As partes reconhecem que, salvo se este MDE especificamente dispor em contrário, não é pretendido que nada neste MDE impeça qualquer delas de comprometer-se com mais e outras atividades dentro das amplas áreas sob discussão, seja por conta própria ou junto com terceiros.

10.2 Salvo as cláusulas 5, 6 e 9, as áreas de acordo previstas neste MDE foram descritas para propiciar discussões mais detalhadas e específicas entre as partes as quais poderão levar à elaboração e assinatura de um ou mais acordos formais entre as partes e não pretendem ser legalmente exigíveis de qualquer modo. Nenhuma sociedade ou *joint venture* é criada por este MDE, e nenhuma das partes pode comprometer a outra financeiramente ou de outra modo com terceiros.

11. Solução de Controvérsias

As questões e controvérsias oriundas da interpretação ou da execução deste MDE devem ser resolvidas por meio de entendimento direto entre as partes. Quando isso não for possível, elas indicarão consensualmente um terceiro pessoa física para atuar como árbitro.

12. Anexo

O Anexo faz parte deste MDE.

13. Celebração deste MDE

- 13.1 Este MDE será propriamente celebrado quando:
 - (a) cada parte firmar o presente instrumento em vias idênticas em inglês e em português; ou
 - (b) se as partes assinarem vias separadas, mas idênticas, em inglês e em português, essas vias separadas forem trocadas entre as partes por correio ou eletronicamente.
- 13.2 Se este Acordo for celebrado em vias idênticas, a data de celebração deste Acordo será a data quando for assinado por último pelas partes.

Assinaturas e Data

Celebrado como um acordo.	
Data: 11/8/2022	
Assinado por e em nome da Universidade Deakin por seu representante devidamente autorizado na presença de:	Julie Owens, Professora Alfred Deakin Vice-Chanceler Adjunto de Pesquisa
Michelle MIhalj	Data: 11/8/2022
Assinado por e em nome da Universidade Federal de São Carlos por sua representante devidamente autorizada na presença de:	8/8/2022 Prof. ^a Dr. ^a Ana Beatriz de Oliveira Reitora
Prof. Dr. Márcio Weber Paixão	Date: 4/8/2022

Item 1 - Parte Acordante

Nome Endereço Universidade Federal de São Carlos Rodovia Washington Luís, km 235 13565-905 São Carlos (SP), Brasil

Item 2 - Vigência do MDE

Data de Entrada em Vigor

15 de setembro de 2022

Vigência do MDE

5 (cinco) anos

Item 3 - Atividades Previstas

- Compartilhamento de informações pertinentes à pesquisa conjunta potencial e desenvolvimento de projetos para propiciar uma compreensão da expertise, capacidades e requisitos de cada parte;
- Pesquisa conjunta e desenvolvimento de projetos nas áreas de Engenharia de Materiais, Deformação Plástica Severa de Metais e Ligas, e Propriedades Mecânicas dos Metais, Armazenamento de Hidrogênio, Propriedades Funcionais da Matéria por SPD, mas não limitados a essas áreas somente;
- Desenvolvimento de uma proposta de um centro de pesquisa conjunto em Engenharia de Macroestrutura Multiescala Avançada;
- 4. Cotutela de teses de doutorado ou programas de dupla diplomação de doutorado;
- Pesquisa básica e aplicada conjunta, incluindo desenvolvimento conjunto de projetos e candidaturas para financiamento;
- 6. Publicações conjuntas;
- Estágio de pesquisa em nível de pós-graduação e pesquisa industrial;
- 8. Outras atividades que ampliem os interesses comuns das partes.